



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/370/2015
Data:	02/09/2015 fls. 30
Rubrica:	02-80-44382774

Processo nº.	E-12/003/370/2015
Data de Autuação	01/09/2015
Concessionárias	CEG RIO
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a contar de 01/10/2015
Sessão Regulatória	29 de Setembro de 2015

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR - 049/15 de 27 de Agosto de 2015<sup>1</sup>, através da qual a Concessionária CEG-RIO comunica a esta Agência Reguladora que a partir de 01/10/2015 estará praticando as tarifas de GLP, conforme demonstrado nos anexos por ela juntados<sup>2</sup>.

Ainda na mesma correspondência, a Concessionária informou que a publicação do comunicado da atualização da tarifa foi realizada no dia 27 de Agosto de 2015, nos jornais "Jornal do Commercio" e "O São Gonçalo".

Às fls. 14 à 16, através da DIJUR-E-1169/15, a Concessionária encaminha as "(...) cópias das publicações veiculadas em 27/08/15 nos jornais "Jornal do Commercio" e "O São Gonçalo".

Através da Nota Técnica CAPET Nº 144/2015<sup>3</sup>, a Câmara Técnica, na análise da revisão imediata das tarifas, informa que "Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;"

<sup>1</sup> fl. 05.

<sup>2</sup> Anexos I, II e III, os quais afirma a CEG que: "contêm, respectivamente, as novas valores tarifários, tributos e o metodologia de cálculo aplicada utilizando como referência o custo de aquisição de GPL da CEG.", fls. 06 à 08.

<sup>3</sup> Fl. 18 e 19, de 04/09/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
PROCESSO: E-12/0031370/2015
DATA: 09/10/2015
REVISÃO: 31
NUMERO: 30.44382774

E assevera ainda que: "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste das tarifas, como segue:

- *revisão imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás, para mais ou menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão quinquenal";*

E por fim, conclui a CAPET que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/10/2015, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal", da seguinte forma:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/10/15
Custo GLP Res.		2,60728
Custo GLP Ind.		2,60728
Fator Impostos GLP Residencial + T x Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + T x Regulação		0,9950
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	Faixa única - (R\$/Kg)	4,1254
Industrial	Faixa única - (R\$/Kg)	4,0056



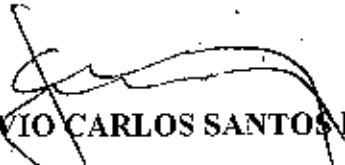
Às fls. 20, consta o parecer<sup>4</sup> da Procuradoria desta AGENERSA que, em síntese, manifesta-se "no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir no seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Através do OFÍCIO AGENERSA/SECEX nº 484/2015<sup>5</sup>, de 02 de Setembro de 2015, foi informado a Concessionária a autuação do presente processo.

Por meio de Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 119/2015 de 10 de setembro de 2015, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003/371/2015 e E-12/003/370/2015, que tratam da atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/10/2015, das concessionárias CEG e CEG-RIO, acrescentando que os mesmos encontram-se digitalizados e disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Em 17/09/2015<sup>6</sup>, o feito é remetido a este gabinete, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 107/2015, de 17/09/2015<sup>7</sup>, encaminha à CEG cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 18 e 19, e da Procuradoria, às fls. 20, e assina o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.

  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
CONSELHEIRO - RELATOR

<sup>4</sup> Parecer 009/2015-EVB-Procuradoria

<sup>5</sup> Fl. 21.

<sup>6</sup> Fl. 25 - mediante despacho SECEX.

<sup>7</sup> Fl. 26 - com o respectivo aviso de recebimento em 18/09/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/0031370/2015  
Data 01/09/2015 Fls. 23  
Rubrica 30.94382374

---

Processo n.º	E-12/003/370/2015
Data de Autuação	01/09/2015
Concessionárias	CEG RIO
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a contar de 01/10/2015
Sessão Regulatória	29 de Setembro de 2015

---

### VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR - 049/15 de 27 de Agosto de 2015 referente à atualização da tarifa de GLP da CEG-RIO, com vigência a partir de 01/10/2015, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão<sup>1</sup>.

Insta ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art. 5º da Lei Estadual 2752/07, foi cumprida por meio das publicações nas edições de 27/08/2015 nos jornais "Jornal do Commercio" e "O São Gonçalo", cujas cópias foram enviadas a esta Agência Reguladora, através da DIJUR-E-1169/15 às fls. 14 à 16.

Em nota técnica, a CAPET<sup>2</sup> concluiu que procedeu aos cálculos para verificação da tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para gás GLP Residencial e Industrial, e apresenta tabela com tarifas limites máxima calculadas para vigorarem a partir de 01/10/2015, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

---

<sup>1</sup> Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa o Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

<sup>2</sup> Nota Técnica CAPET nº 144/2015, de 04/09/2015, às fls. 18 e 19.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Processo: E-12/003/370/2015  
Data: 01/09/2015 34  
Rubrica: 10.421382774

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 119/2015 de 10/09/2015 à ALERJ.


A Concessionária CEG-RIO, através da DIJUR-E-1269/2015, entende que: "(...) não haver discordância entre os competentes órgãos desta AGENERSA com os cálculos apresentados pela Concessionária, pugna esta Concessionária pela aprovação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio para o gás GLP Residencial e industrial nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/10/2015."

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo que a Concessionária faz jus à pretendida revisão tarifária e sugiro ao Conselho Diretor:

I - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG-RIO com vigência a partir de 01/10/2015, como segue:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/10/15
Custo GLP Res.		2,60728
Custo GLP Ind.		2,60728
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	Faixa única - (R\$/Kg)	4,1254
Industrial	Faixa única - (R\$/Kg)	4,0056

É o voto.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO -- RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2694**, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG-RIO -  
 ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE  
 GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE  
 01/10/2015.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA  
 E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no  
 uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo  
 Regulatório nº. E-12/003/370/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

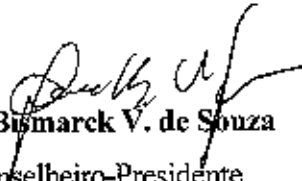
Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG-RIO com vigência a partir de  
 01/10/2015, como segue:

TARIFAS CEG-RIO		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/02/15</b>	
Custo GLP Res.	2,60728	
Custo GLP Ind.	2,60728	
Fator Impostos GLP Residencial + T x Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + T x Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b>  m³ / mês	<b>Tarifa Limite</b>  R\$ / m³
Residencial	Faixa única - (R\$/Kg)	4,1254
Industrial	Faixa única - (R\$/Kg)	4,0056

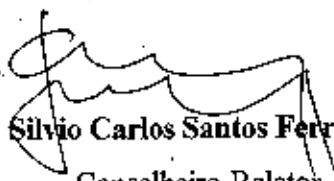
*[Assinatura]*

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

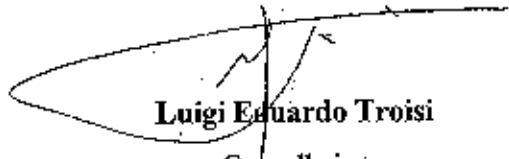
Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2015.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente

ID 44089767

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator

ID 39234738

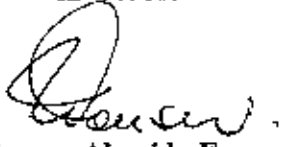
  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

ID 44299605

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**

Conselheiro

ID 44082940

  
**Moacyr Almeida Fonseca**

Conselheiro

ID 43568076